

**CHEFIA DO GOVERNO**  
Secretariado do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 7/2026**

**Sumário:** Define o regime de substituição dos membros do Governo nos seus impedimentos ou ausência e em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade temporária de exercício de funções.

De 15 de julho de 2026

Atendendo à nomeação governamental operada pelo Decreto Presidencial n.º 15/2026, de 19 de junho;

Considerando a necessidade de estabelecer um regime claro e funcional de substituição dos membros do Governo;

Nos termos do n.º 3 do artigo 190º da Constituição da República de Cabo Verde, determino o seguinte:

Artigo 1º

**Regime de substituição**

Nos impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade temporária de exercício de funções, os membros do Governo são substituídos de acordo com o seguinte regime:

- a) O Ministro das Finanças é substituído pelo Ministro da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital e vice-versa;
- b) O Ministro da Justiça é substituído pelo Ministro da Administração Interna e vice-versa;
- c) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Comunidades e Ministro da Defesa Nacional é substituído pelo Ministro da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos e vice-versa;
- d) O Ministro das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território é substituído pelo Ministro dos Transportes e Mar e vice-versa;
- e) A Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho é substituída pelo Ministro da Saúde e vice-versa;
- f) O Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação é substituído pelo Ministro da Cultura, Indústrias Criativas, Juventude e Desporto e vice-

versa;

g) A Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é substituída pelo Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia e vice-versa;

h) O Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização é substituído pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social e vice-versa.

#### Artigo 2º

### **Resolução de dificuldades**

Na aplicação do regime previsto no artigo anterior, o Primeiro-Ministro resolve, mediante despacho, as eventuais dificuldades ou sobreposições que possam ocorrer.

#### Artigo 3º

### **Revogação**

Ficam revogados todos os despachos anteriores que definem o regime de substituição dos membros do Governo.

#### Artigo 4º

### **Entrada em vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Cidade da Praia, aos 17 de julho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.